



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

N.º 2024.07.02.01-CMC.

1. SETOR / ÁREA REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

2. ÓRGÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

3. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

MIGUEL INOCENCIO LEITE - PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEDRO



4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Trata-se de procedimento legal para contratação de serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

2.5 – A contratação se justifica para atender o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no seu capítulo V do título II (do 154 a 223), a portaria n.º 3.217/77, a lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 que rege a segurança e medicina do trabalho, além de demais acordos, leis e convenções, se faz necessário a contratação de empresa, especializada nesta área, para garantir o cumprimento à legislação vigente e proporcionar preservação da saúde ocupacional e integridade dos servidores públicos municipais frente aos riscos dos ambientes de trabalho. Essa valorização da qualidade de vida, da saúde e do conforto do trabalhador no seu ambiente de trabalho, tem como principais metas: a eliminação de causas de doenças profissionais, a redução dos efeitos prejudiciais provocados pelo trabalho, e eliminação ou minimização dos riscos existentes no ambiente de trabalho. Além de atender aos aspectos supracitados, o objeto deste Termo de Referência, visa atender as exigências do e Social, que é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, nacionalmente (Decreto n.8373/14).

5.2. Considerando que a Câmara Municipal busca nas suas atividades administrativas maior eficiência e transparência dos atos praticados, neste contexto os serviços são específicos e exige expertise para o seu desempenho e a Câmara de Vereadores não conta com profissionais da área para desenvolvimento destes serviços.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Elaboração, Coordenação, Implementação e Atualização do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

6.1.1 - O Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, regido pela Norma Regulamentadora 01 – Portaria MTb n.º 3.214/78 (alterada pela portaria SEPRT n.º 6.730/20) visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. O Programa de Gerenciamento de Riscos deve estar integrado com os outros programas previstos na legislação de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), ele é parte do conjunto de medidas de prevenção de doenças/acidentes do trabalho

Endereço: Rua Tiradentes, nº 409, Centro
CEP: 46.130-000 - CEDRO-PE
Pax: (087)3889-1495
Email: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



estabelecidas nas demais Normas Regulamentadoras (NR), o qual se articula, principalmente, com a NR-7 (PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Os riscos identificados no PGR para trabalhadores, individualmente, e para grupo de trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais irão subsidiar a elaboração ou revisão do PCMSO. O PGR deverá contemplar todos os ambientes de trabalho onde estejam lotados os servidores municipais.

Salientamos ainda que suas alterações posteriores devem ser apresentadas a Câmara Municipal de Cedro -PE, no prazo máximo de 60 dias, em arquivo eletrônico e cópia impressa, devidamente assinada pelos profissionais competentes da empresa contratada.

6.1.2 - O PGR deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.



6.1.3 - O PGR deve incluir as seguintes etapas:

- a) Identificação de Perigos e de Riscos Ocupacionais;
- b) Antecipação e reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- b) Controle de Riscos;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos servidores da Câmara Municipal do Cedro-PE;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Planos de ação;
- g) Preparação para emergências
- h) Documentação, incluindo a divulgação e armazenamento.
- i) Capacitação e Treinamentos;

6.1.4 - A avaliação de riscos do PGR deve ser realizada pela contratada, desde que esteja vigente o contrato. Essa avaliação deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada ano ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

6.1.5 -O PGR deverá conter, expressamente, a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme Norma Regulamentadora 12, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;

Endereço: Rua Tiradentes, nº 409, Centro
CEP: 46.130-000 - CEDRO-PE
Pax: (087)3889-1495
Email: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



6.1.6- Reforçando que o PGR deve conter todos os riscos pertinentes as funções desempenhadas pelos servidores municipais atendendo as normas regulamentadoras do ministério do trabalho, assim como as legislações e convenções vigentes.

6.2. Elaboração, Coordenação e Implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

6.2.1- A elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora 07, do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3.214/78 – revisada pela portaria MTP nº 567/22) que visa a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis. Seguindo as diretrizes descritas abaixo:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.
- m) incluir a vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
- n) incluir a vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

6.2.2- Para a elaboração anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) a Contratada deverá verificar no PGR da Câmara Municipal do Cedro-PE, os riscos ambientais e procedimentos produtivos de acordo com cada atividade e postos de trabalho, para detecção dos riscos ocupacionais que afetam à saúde do trabalhador.

6.2.3- O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional (antes que o trabalhador assumira suas atividades);
- b) periódicos (em período estabelecido de acordo com a legislação vigente);

Endereço: Rua Tiradentes, nº 409, Centro
CEP: 46.130-000 - CEDRO-PE
Pax: (087)3889-1495
Email: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



c) do retorno ao trabalho (antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

A avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho, quando necessário);

d) de mudança de função (quando solicitado pela Câmara Municipal de Serrita e, neste caso, obrigatoriamente realizada antes da mudança);

e) demissional (realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.)

6.2.4- A estrutura do PCMSO deve conter os seguintes aspectos:

a) identificação da empresa: razão social, endereço, CNPJ, ramo de atividade de acordo com Quadro I da Norma Regulamentadora 04, do Ministério do Trabalho e Emprego, e seu respectivo grau de risco e número de trabalhadores (conforme Quadro II da Norma Regulamentadora 04, do Ministério do Trabalho e Emprego), e sua distribuição por sexo, e ainda horários de trabalho e turnos;

b) identificação dos riscos existentes;

c) definição, com base nas atividades e processos de trabalho verificados e auxiliado pelo PGR dos critérios e procedimentos a serem adotados nas avaliações clínicas;

d) programação dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos detectados, definindo explicitamente quais trabalhadores ou grupos de trabalhadores serão submetidos a que exames e quando;

6.2.5- O prazo para entrega do PCMSO será de no máximo 30 (trinta) dias, após entrega do PGR, em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa por unidade, devidamente assinada pelos profissionais competentes da empresa contratada.

6.2.6- O PCMSO deverá ser atualizado sempre que houver necessidade, desde que manifestada pela Contratante, e que esteja vigente o Contrato.

6.2.7- O PCMSO deve fornecer informações e dados que possibilitem à Contratante gerar ações voltadas ao coletivo, ou seja, com uma abordagem dos grupos homogêneos em relação aos riscos detectados na análise do ambiente de trabalho, usando-se os instrumentos da epidemiologia, como cálculo de taxas ou coeficientes para verificar se há locais de trabalho, setores, atividades, funções, horários, ou grupos de trabalhadores, com mais agravos à saúde do que outros.

6.2.8- A implementação dos exames clínicos ocupacionais e complementares, ficarão às expensas da Contratante.

6.3. ELABORAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO)

6.3.1- O objetivo da avaliação está pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos e de acidentes, bem como outros advindos das legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

Endereço: Rua Tiradentes, nº 409, Centro
CEP: 46.130-000 - CEDRO-PE
Pax: (087)3889-1495
Email: camaracedro@hotmail.com



Este laudo é um registro que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na lei nº 8.213/91, impõe às empresas, com a finalidade de validar (ou não) as aposentadorias especiais. Para os empregadores, esse parecer é crucial para cumprir com a legislação previdenciária e tributária.

Não tem prazo de validade, pois sua validade é indeterminada. Entretanto, vale ressaltar que qualquer alteração que exista no ambiente de trabalho resulta na necessidade de atualização do LTCAT, ficando a cargo da contratada verificar junto a contratante essas alterações e atualização deste laudo.

6.4. LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP.

6.4.1- Os laudos de insalubridade e de periculosidade constituem dois documentos que atestam as condições de riscos existentes no trabalho. Assim, as diversas atividades realizadas em uma empresa podem ser avaliadas com vistas a atestar se existem ou não riscos que a legislação caracteriza como perigosos ou insalubres listados nas normas regulamentadoras 16 e 15, respectivamente, bem como nos artigos 192 e 193 da CLT.

A Súmula nº 364 TST determina que faz jus ao adicional de periculosidade o trabalhador exposto de forma permanentemente, ou que de forma intermitente, está sujeito a condições de risco. Excluindo assim, a exposição eventual ou a exposição habitual com tempo extremamente reduzido.

Logo, cabe a contratada confeccionar estes laudos e apresentar a contratante para que esta tome as medidas necessárias caso seja necessário o pagamento do adicional.

6.5. PARCERIA EM EVENTOS/PALESTRAS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

6.5.1- Parceria para organização e realização de palestras sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho e Saúde do Servidor, e ações preventivas para doenças não ocupacionais (campanhas de vacinação, diabetes melitus, hipertensão arterial, prevenção do câncer ginecológico e de próstata, prevenção de DST/AIDS, alcoolismo, dentre outros). Este item está incluído apenas para parceria/orientação à Contratante, mas os custos dessas atividades ficarão à cargo da Câmara Municipal de CEDRO-PE.

6.6. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE RUÍDO, QUÍMICAS E DE VIBRAÇÕES

6.6.1- Realizadas avaliações para esclarecimento do valor referencial dos grupos homogêneos de risco (considerado como sendo cada cargo de um setor), em suas atividades habituais de trabalho, com amostragens que representam a jornada de trabalho normal destes trabalhadores, com utilização de equipamentos competentes para a coleta de dados.

6.6.2- Na Avaliação Química, além das medições por equipamentos, é realizada visita técnica in loco, identificando produtos químicos utilizados no processo de trabalho, cuja composição possua agentes nocivos que possam penetrar no organismo por via cutânea ou respiratória e causar danos à saúde dos trabalhadores. Produtos analisados através das fichas técnicas, avaliando-se a toxicidade destes conforme os fatores de risco identificados na FISPQ, além de considerar a quantidade utilizada e a forma de propagação no ambiente de trabalho. Considerados para a exposição ocupacional os agentes químicos de considerável concentração nos produtos avaliados, bem como os agentes com propriedades carcinogêneas, independentemente da sua concentração, que apresentam contato nas atividades habituais dos colaboradores avaliados. Realizada ainda análise qualitativa de agentes biológicos conforme acompanhamento das atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com estimativa da exposição diária habitual para cada grupo homogêneo de risco. Definidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



fontes geradoras em acordo com as definições do anexo 14 da NR 15, além de agentes com exposição específica a determinadas atividades.

6.7. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (PCA)

6.7.1- Realizadas as medições, o PCA é um conjunto de ações que preservam a integridade auditiva do trabalhador exposto a níveis nocivos de ruído. Trata-se de iniciativa com caráter contínuo, incluindo medidas de proteção coletiva, individual e exames de monitoramento.

6.8. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PPR)

6.8.1.- Realização de processo de identificação de riscos respiratórios para os colaboradores e, a partir disso, são criadas estratégias para garantir a proteção da saúde da equipe.

6.9 ESOCIAL

6.9.1.- Serviços de Consultoria, Atualização / Migração de versão, envio de declarações à plataforma e Social, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa e o acompanhamento das transmissões dos eventos de SST 4 FASE tais como:

- a) S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho. Utilizado para o envio da CAT pelo empregador/tomador de mão-de-obra de trabalhador avulso e empregador doméstico;
- b) S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador. Neste evento é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas aos ASO e seus exames complementares;
- c) S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos. São prestadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos, conforme "Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades -

6.9.2- Aposentadoria Especial" do e-SOCIAL e identificados os agentes nocivos aos quais o trabalhador está exposto. Deve também ser declarada a existência de EPC instalados, bem como os EPI disponibilizados. A informação relativa aos EPIs não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos conforme disposição normativa.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução dos serviços contratados será feita de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Câmara municipal de Cedro.

8. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser executados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pelo Setor competente, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CEDRO/PE, 02 DE JULHO DE 2024.

Miguel Inocência Leite
MIGUEL INOCÊNCIO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CEDRO

Miguel Inocência Leite.
Presidente

Endereço: Rua Tiradentes, nº 409, Centro
CEP: 46.130-000 - CEDRO-PE
Pax: (087)3889-1495
Email: camaracedro@hotmail.com

[Handwritten signature]